

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL.

1.1 O presente Termo de Referência reger-se-á em conformidade com a previsão inscrita no art. art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.2 O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, que deverão ser apresentados pelas empresas proponentes e serão analisados, sendo que o não atendimento ao exigido implica na desclassificação da proponente e automática convocação da classificada seguinte.

2.3. Para garantir a adequada execução dos serviços e a segurança dos procedimentos cirúrgicos, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) **Equipe Técnica Especializada:**
 - o Disponibilizar **médico cirurgião geral** com registro ativo no CRM, com Registro de Qualificação de Especialista - RQE, e experiência comprovada em procedimentos laparoscópicos, através de declaração de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização de procedimentos cirúrgicos compatíveis com o objeto da contratação;
 - o O **instrumentador cirúrgico** com capacitação técnica comprovada (Formação ou capacitação na área de instrumentação cirúrgica) e experiência comprovada em atuação em centro cirúrgico, compatível com os procedimentos a serem realizados (Contrato de trabalho, carteira profissional, declaração ou atestado que comprove atuação em centro cirúrgico).
- b) **Disponibilização de Equipamento:**
 - o A contratada deverá fornecer **torre de vídeo completa para videolaparoscopia**, em perfeito estado de funcionamento, bem como, sendo responsável por todos os insumos a serem utilizados e necessários.
- c) **Manutenção e Logística:**

- A contratada será responsável pelo **transporte, montagem, desmontagem, manutenção preventiva e corretiva** da torre de vídeo.
- Garantir a **prontidão e funcionamento integral dos equipamentos** nos dias de realização dos procedimentos.
- d) **Responsabilidade Técnica:**
 - A empresa deve apresentar profissional responsável técnico, regularmente registrado no respectivo conselho de classe.
 - Deve assumir a responsabilidade pela **qualidade técnica e ética dos serviços prestados**.
- e) **Documentação e Regularidade:**
 - Apresentar todos os documentos exigidos na fase de habilitação, incluindo:
 - Registro da empresa no CRM e demais órgãos pertinentes;
 - Certidões negativas (fiscal, trabalhista e previdenciária);
 - Comprovação de aptidão técnica, mediante atestados de capacidade fornecidos por entidades públicas ou privadas.
- f) **Cumprimento das Normas de Saúde:**
 - Atender às exigências da **ANVISA**, do **Ministério da Saúde** e das **normas internas do Hospital Municipal**, garantindo a segurança dos pacientes, equipe e ambiente.
- g) **Cronograma e Flexibilidade:**
 - O médico cirurgião geral com o a torre de vídeo completo, juntamente com o instrumentador cirúrgico, fornecido pela empresa contratada deverá realizar **até 15 (quinze) procedimentos cirúrgicos mensais**, sendo o atendimento a ser realizado 1 (uma) vez por semana, conforme a programação definida pela Direção Técnica do Hospital Municipal de Quedas do Iguaçu/PR. O profissional realizará consultas pré e pós operatória, bem como visitas e alta médica, observando os padrões estabelecidos ou recomendados pelo órgãos de classe. O número de cirurgias efetivamente realizadas será acompanhado e aferido mensalmente pela fiscalização do contrato, podendo ser ajustado em comum acordo entre as partes, conforme a demanda do Hospital e a capacidade operacional da unidade.

h) O médico cirurgião geral deverá realizar **50 (cinquenta), consultas mensais** no Hospital Municipal de Quedas do Iguaçu, PR, conforme escala previamente elaborada e organizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

- As consultas deverão contemplar atendimentos eletivos, avaliações pré operatórias e pós operatórias, pareceres clínico cirúrgicos quando solicitados pela equipe médica, bem como demais demandas inerentes à área de cirurgia geral, observando os protocolos clínicos vigentes, as diretrizes do Sistema Único de Saúde, SUS, e as normas internas da unidade hospitalar.
- A distribuição das consultas ocorrerá de acordo com a necessidade do serviço e organização da agenda da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser ajustada mediante justificativa técnica e interesse da Administração, assegurando a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços à população.

O não cumprimento das cargas horárias contratadas poderá acarretar penalidades à contratada, conforme previsto no contrato administrativo.

3. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO.

3.1 A presente justificativa tem como objetivo respaldar a necessidade da contratação de empresa especializada para fornecimento de médico cirurgião geral, instrumentador cirúrgico, torre de vídeo completa (incluído todos os insumos necessários para a realização do procedimentos cirúrgico) com vistas a garantir a realização segura e contínua de procedimentos cirúrgicos no Hospital Municipal de Quedas do Iguaçu/PR.

3.2 Atualmente, o hospital enfrenta limitações operacionais relacionadas à disponibilidade de profissionais especializados e à infraestrutura adequada para a realização de cirurgias gerais. A ausência de profissionais e equipamentos compatíveis com as exigências técnicas compromete diretamente a efetividade e segurança do atendimento cirúrgico, gerando riscos à saúde da população e sobrecarga no sistema regional de saúde, inclusive com a necessidade de transferências para outros municípios.

3.3 A contratação do serviço completo (profissionais médicos e equipamentos como torre de vídeo) por empresa especializada garante padronização técnica, qualidade, agilidade, e segurança nos atendimentos cirúrgicos, respeitando os protocolos médicos e as normas sanitárias vigentes. Além disso, promove economicidade, já que reduz os custos com deslocamentos de pacientes, internações prolongadas e complicações decorrentes da demora na realização de procedimentos cirúrgicos.

3.4 Portanto, diante da necessidade emergente de garantir o funcionamento pleno do centro cirúrgico e assegurar o direito constitucional à saúde da população, justifica-se plenamente a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços em questão.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

4.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipe cirúrgica composta por médico cirurgião geral, instrumentador, torre de vídeo completa (incluído todos os insumos necessários para a realização do procedimentos cirúrgico), para realização de procedimentos cirúrgicos no Hospital Municipal de Quedas do Iguaçu/PR.

4.2. As especificações técnicas, quantidades, condições comerciais e demais informações, encontram - se descritas neste Termo de Referência e demais anexos.

LOTE 01

ITEM	DESCR.	PERÍODO DE CONTRATAÇÃO (MESES)	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Médico Cirurgião Geral e Instrumentador Cirúrgico, com Torre de Vídeo Completa, para o Hospital Municipal	12	36.333,33	435.999,96
-	-	-	TOTAL	435,999,96

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

5.1 O custo estimado total da contratação é 435.999,96 (Quatrocentos e trinta e cinco mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme Orçamentos e descritivo de itens, quantidade e valores do presente ETP.

6. DO PRAZO, FORMA E LOCAL(IS) DE PRESTAÇÃO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1. A prestação de serviço será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Os profissionais terão as seguintes atribuições:

a) **Médicos Cirurgiões:** Profissionais da medicina preparados para fazer cirurgias na sua área de atuação. Esses profissionais podem ser especialistas em qualquer área da medicina e nessa área realizar operações e intervenções cirúrgicas. É de sua responsabilidade orientar os pacientes no processo pré-operatório, pedir e analisar todos os exames necessários à execução da cirurgia e acompanhar a recuperação pós cirúrgica, entre outras. Realiza Consultas pré e pós cirúrgica; realizar Cirurgias e emitir parecer quando solicitado; Realiza todas atribuições implícitas da função.

b) **Instrumentador cirúrgico:** técnico especializado com atuação essencial na organização, esterilização e entrega dos instrumentos durante a cirurgia, garantindo a segurança do procedimento.

6.3 Os atendimentos serão realizados nas dependências do Hospital Municipal, conforme agendamento da Direção Técnica. A empresa deverá atender também a eventuais demandas emergenciais.

6.4 O médico cirurgião geral com o a torre de vídeo completo, juntamente com o instrumentador cirúrgico, fornecido pela empresa contratada deverá realizar até **15 (quinze) procedimentos cirúrgicos mensais**, sendo o atendimento a ser realizado 1 (uma) vez por semana, conforme a programação definida pela Direção Técnica do Hospital Municipal de Quedas do Iguaçu/PR. O profissional realizará

consultas pré e pós operatória, bem como visitas e alta médica, observando os padrões estabelecidos ou recomendados pelo órgãos de classe. O número de cirurgias efetivamente realizadas será acompanhado e aferido mensalmente pela fiscalização do contrato, podendo ser ajustado em comum acordo entre as partes, conforme a demanda do Hospital e a capacidade operacional da unidade.

6.5 O médico cirurgião geral deverá realizar **50 (cinquenta), consultas mensais** no Hospital Municipal de Quedas do Iguaçu-PR, conforme escala previamente elaborada e organizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

- As consultas deverão contemplar atendimentos eletivos, avaliações pré operatórias

e pós operatórias, pareceres clínico cirúrgicos quando solicitados pela equipe médica, bem como demais demandas inerentes à área de cirurgia geral, observando os protocolos clínicos vigentes, as diretrizes do Sistema Único de Saúde, SUS, e as normas internas da unidade hospitalar.

- A distribuição das consultas ocorrerá de acordo com a necessidade do serviço e organização da agenda da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser ajustada mediante justificativa técnica e interesse da Administração, assegurando a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços à população.

O não cumprimento das cargas horárias contratadas poderá acarretar penalidades à contratada, conforme previsto no contrato administrativo.

6.6 A torre de vídeo fornecida deverá ser **completa e pronta para uso em cirurgias videolaparoscópicas**, contendo, no mínimo:

- a) **Monitor de vídeo Full HD** (mín. 21"), com imagem em tempo real;
- b) **Fonte de luz fria** (LED ou xenônio), com ajuste de intensidade;
- c) **Câmera de alta definição**, com cabeçote autoclavável e foco automático;
- d) **Insuflador de CO₂**, mínimo de 30L/min, com controle digital e alarmes;
- e) **Óptica rígida** de 10mm (0° ou 30°), autoclavável;
- f) **Cabos, fibras e conexões compatíveis** e em perfeito estado;
- g) **Carro de transporte móvel**, com suporte para todos os equipamentos;

h) Equipamento com **registro na ANVISA**, e sob responsabilidade da contratada quanto à **montagem, transporte e manutenção**.

6.7 Substituir profissionais ou equipamentos que apresentem falhas ou não atendam aos requisitos; Cumprir todas as normas legais e regulatórias aplicáveis.

6.8 O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, conforme necessidade da Contratante.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

7.2 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e suas despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3 Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços executados;

7.4 Atender prontamente quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.5 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.8 Além das consultas a serem realizadas, o especialista deverá, caso necessário, emitir laudo e efetuar acompanhamento(s) do(s) paciente(s).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

8.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providencias cabíveis;

8.5 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.6 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº 1.698, de 23 de dezembro de 2025, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada:

Órgão: 09 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 – SAÚDE
Subfunção: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 1001 – PROGRAMA MAIS SAÚDE
Projeto/Atividade: 10.302.1001.2-148 – MANUTENÇÃO DAS
ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL
Elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fontes de Recursos: 000, 303, 369.
CONTAS: 6330, 6340, 6350.

10. DO PAGAMENTO :

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.3 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

12.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).

12.6. DAS MULTAS:

12.6.1 moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.6.2 moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.6.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.6.4. compensatória de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.6.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

12.6.7 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.6.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.6.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.6.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Quedas do Iguaçu, 05 de fevereiro de 2026.

Equipe responsável(eis) pela elaboração



MARCELO LUIZ PAVAN

Oficial Administrativo

Aprovação

O presente Termo de Referência, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.



Renato Rodolfo Carletto
Secretário Municipal de Saúde